



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N.º 1.406/2011

ALTERA O ARTIGO 42 DA LEI Nº 1.024/2001, DE 14.12.2001, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DAS POPULAÇÕES ANIMAIS URBANAS E RURAIS, BEM COMO SOBRE A PREVENÇÃO E CONTROLE DAS ZONOSSES NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 42 da Lei nº 1.024/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 42. Fica permitido o uso de marcação a fogo, tatuagem definitiva ou outra forma permanente e auditável de marcação em grandes animais, no Município de Imperatriz, para fins de identificação do seu proprietário.

§ 1º É de responsabilidade do proprietário do animal providenciar a marcação, devendo a mesma ser aposta na perna ou na orelha do animal, conforme o caso, objetivando o cadastramento do mesmo e identificação do seu proprietário.

§ 2º O proprietário do animal deverá manter registro atualizado no Centro de Controle de Zoonoses e na Secretaria Municipal de Trânsito, contendo:

- a) nome, endereço e telefone do proprietário do animal;**
- b) identificação do animal;**
- c) local onde é mantido ou criado o animal;**



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

d) ferro de marcar, ou outra forma de marcação do animal.

§ 3º Fica proibido o uso de marca cujo tamanho não possa caber um círculo de onze centímetros de diâmetro (0,11m).

§ 4º A tatuagem será composta pela associação de 3 (três) números, onde a primeira letra identificará a pelagem do animal e as demais comporão a identificação que se fará de forma individual.

§ 5º Os animais que tiverem a marcação adulterada ou fraudada serão retidos e do episódio será dado conhecimento às autoridades competentes para fins de apuração de responsabilidades.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 14 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2011, 190.º DA INDEPENDÊNCIA E
123.º DA REPÚBLICA.**

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL